



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 5.005

De 25 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia da doença infecciosa viral respiratória coronavirus disease 2019 – COVID-19, causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, inciso V, c.c. os artigos 199, inciso I, e 203, todos da Lei Orgânica do Município; e

Considerando que a pandemia da doença infecciosa viral respiratória coronavirus disease 2019 – COVID-19, causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2, inobstante os esforços empreendidos por todas as esferas de governo no combate à sua disseminação e contenção, ainda persiste em nosso meio social;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica mantida a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Orlandia, declarada pelo Decreto nº 4.895, de 16 de março de 2020.

Art. 2º. Fica mantido o Gabinete de Situação – Coronavírus, instituído pelo Decreto nº 4.895, de 16 de março de 2020.

Art. 3º. Ficam mantidas as medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública dispostas no artigo 3º do Decreto nº 4.895, de 16 de março de 2020.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS EXTERNAS

Art. 4º. Ficam adotadas, por tempo indeterminado, as seguintes medidas externas para redução do fluxo e circulação de pessoas, a fim de contenção de eventual transmissão do agente patogênico no território do Município de Orlandia:

I - fica suspensa a realização, em recintos públicos ou privados, de eventos esportivos, culturais, educacionais, de lazer e similares, de natureza privada, inclusive espetáculos teatrais, circenses e parques de diversões, que importe em aglomeração de público;

II – ficam suspensas as visitas ao Lar do Idoso “Frederico Ozanam” (asiló), exceto aquelas expressamente autorizadas pela sua direção;

III - ficam suspensas as atividades coletivas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

Parágrafo único. Os eventos a que se refere o inciso I deste artigo, que já possuam alvará para a sua realização, terão suas autorizações suspensas pelo mesmo período da medida de emergência.

Art. 5º. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Capítulo, fica autorizado aos órgãos municipais competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e ao art. 268 do Código Penal.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS

Art. 6º. Ficam adotadas, por tempo indeterminado, as seguintes medidas internas para redução do fluxo e circulação de pessoas, a fim de contenção de eventual transmissão do agente patogênico no território do Município de Orlandia:

I - o atendimento ao público externo na Biblioteca administrada pela Prefeitura Municipal de Orlandia fica limitado entre as 9:00 e as 16:00 horas, ficando vedada a entrada de leitores em seu interior, caso em que os livros escolhidos deverão ser entregues em balcão especialmente disposto na porta de entrada;

II – ficam suspensas as visitas, o atendimento externo e o acesso ao Museu, à Casa da Cultura e ao Acesso SP, administrados pela Prefeitura Municipal de Orlandia;

III - a realização da Feira Livre, promovida pela Prefeitura Municipal de Orlandia, quando autorizada, deverá observar regulamentação própria;

IV – ficam suspensas todas as atividades nos clubes da Terceira Idade administrados pela Prefeitura Municipal de Orlandia;

V – fica suspensa a realização de eventos esportivos, culturais, educacionais, de lazer e similares, de natureza pública, que importe em aglomeração de

público;

VI - ficam suspensos quaisquer eventos nos salões sociais e centros de lazer administrados pela Prefeitura Municipal de Orlandia;

VII - ficam suspensas as inaugurações e lançamentos de obras em locais fechados, com grande aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS RELATIVAS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Art. 7º. Os órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Orlandia deverão avaliar criteriosamente a necessidade de realização de eventos e reuniões com elevado número de funcionários públicos e estagiários enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública declarada por este Decreto.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o órgão ou entidade avaliará a possibilidade de adiamento ou de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

Art. 8º. Será concedida, mediante atestado médico, licença de 14 (quatorze) dias, ou, conforme o caso, até que se comprove a ausência de infecção pelo agente patogênico SARS-Cov-2 a funcionários públicos e estagiários que apresentarem sintomas associados à COVID-19, tais como febre associada a sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).

§ 1º. O afastamento previsto no *caput* deste artigo será considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§ 2º. Os funcionários públicos ou estagiários que se enquadrarem na hipótese do *caput* deste artigo devem comunicar o fato imediatamente à sua chefia imediata, remetendo-os no respectivo atestado médico no prazo máximo de 5 dias, contados do início do afastamento.

§ 3º. A chefia imediata do funcionário público poderá receber no formato digital os atestados médicos enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, remetendo-os no primeiro dia útil seguinte ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 4º. O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo funcionário público no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo Departamento de Pessoal.

§ 5º. O funcionário público que não apresentar mais sintomas ao término do período de afastamento, ou comprovada a ausência de infecção, deverá retornar às suas atividades imediatamente.

Art. 9º. Todo servidor público fica obrigado ao uso de máscara facial em todas as repartições públicas municipais quando, no mesmo ambiente, houver a presença de outra pessoa, servidora ou não.

Parágrafo único. A obrigação prevista no *caput* deste artigo se estende aos servidores públicos que realizem serviços externos às repartições públicas.

Art. 10. Em razão da suspensão das aulas na rede municipal de ensino, conforme previsto em legislação própria, deverão comparecer nas respectivas unidades escolares para o exercício de suas atividades somente os servidores públicos que atuem nas secretarias escolares ou aqueles que, eventualmente, forem convocados para a realização de trabalho inadiável.

Art. 11. Todo servidor público fica obrigado ao uso de máscara facial em todas as repartições públicas municipais quando, no mesmo ambiente, houver a presença de outra pessoa, servidora ou não.

Parágrafo único. A obrigação prevista no *caput* deste artigo se estende aos servidores públicos que realizem serviços externos às repartições públicas.

Art. 12. Ficam suspensas viagens de funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Orlandia para quaisquer outros pontos fora do Município de Orlandia, exceto os servidores públicos investidos no cargo de motorista e em casos de extrema necessidade, assim reconhecidos pela chefia imediata do servidor.

Art. 13. Fica suspensa a concessão de férias para funcionários públicos da Secretaria Municipal da Saúde, com exceção daquelas autorizadas expressamente pelo respectivo Secretário após avaliação criteriosa do caso.

Parágrafo único. Também ficam suspensas a concessão das seguintes licenças e afastamento:

I – licença para tratar de interesses particulares;

II – licença para acompanhar cônjuge servidor público;

III – licença-prêmio;

IV – licença para participação de curso de pós-graduação; e
V – afastamento para servir em outro órgão.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS REFERENTES À INDÚSTRIA, AO COMÉRCIO E À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 14. O funcionamento dos estabelecimentos privados industriais, comerciais e de prestação de serviços localizados no Município de Orlandia deverão observar o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, considerando a abrangência do Departamento Regional de Saúde VIII – Franca, bem como o Anexo deste Decreto.

Art. 15. Ficam suspensas enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública as autorizações municipais para a realização de eventos em locais ou logradouros públicos.

Art. 16. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Capítulo ficará a cargo da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica da Secretaria Municipal da Saúde, podendo os seus agentes solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas neles previstas.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Capítulo:

I - o Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica comunicará o fato à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia para que o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento seja imediatamente suspenso, paralisando-se a atividade, ou, no caso de descumprimento da suspensão, a cassação daquele alvará;

II - ocorrerá a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, observando-se, no que couber, os artigos 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 e no artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As medidas previstas neste Capítulo poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município ou de acordo com novas normativas estabelecidas pelos Governo Federal e Estadual.

Art. 19. Ficam revogados:

I – os artigos. 4º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 14, 15, e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 13, todos do Decreto nº 4.895, de 16 de março de 2020;

II – o artigo 1º e seu parágrafo único, e os artigos 7º e 8º, todos do Decreto nº 4.896, de 22 de março de 2020;

III – o Decreto nº 4.904, de 1º de abril de 2020;

IV – o Decreto nº 4.906, de 17 de abril de 2020;

V – o Decreto nº 4.944, de 17 de julho de 2020;

VI – o Decreto nº 4.965, de 11 de setembro de 2020.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 25 de janeiro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 27.749

De 25 de janeiro de 2021

“INSTAURA sindicância administrativa destinada a colher elementos probatórios acerca de eventuais infrações administrativas cometidas pelo servidor municipal Ronaldo Rufino, RG nº 15.644.592 SSP/SP.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **SENHOR SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

ARTIGO 1.º. Fica INSTAURADA sindicância administrativa destinada a colher elementos probatórios acerca de eventuais infrações administrativas cometida pelo servidor Ronaldo Rufino, Motorista, RG nº 15.644.592 SSP/SP, a ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicâncias.

ARTIGO 2.º. O prazo para conclusão desta sindicância será de 60 (sessenta dias) a contar da data da publicação respectiva.

ARTIGO 3.º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2021** tipo MENOR PREÇO. Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS**. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 14:30h do dia 05/02/2021, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 25/01/2021.

Orlândia, SP, 25 de Janeiro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2021** tipo MENOR PREÇO.

Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAL**. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 14:30h do dia 09/02/2021, onde ocorrerá o processamento do pregão.

Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 27/01/2021.

Orlândia, SP, 25 de Janeiro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 92/2020:

CONTRATADA: RODONAVES CAMINHÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PREVISTOS NO CONVÊNIO N.º 000016/2019- MMA, REGISTRADO NA PLATAFORMA + BRASIL SOB O N.º 891194/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP, VISANDO MELHORAR A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 424/2016 E SUAS ALTERAÇÕES.**

VALOR: R\$ 284.336,41.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 24/09/2020.

Orlândia, 26 de Janeiro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 123/2020:

CONTRATADA: DROGASOL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) PARA AS DIVERSAS EQUIPES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ENVOLVIDOS NAS AÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA COVID-19.

VALOR: R\$ 4.400,00

PRAZO: 06 (seis) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 06/10/2020.

Orlândia, 26 de Janeiro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 147/2020:

CONTRATADA: CENE RIO PRETO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CPAP/BIPAP, MÁSCARAS E TRAQUEIA PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 2.050,00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 23/12/2020.

Orlândia, 26 de Janeiro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

REPUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO – DECRETO Nº 5.005/2021

Atividades com Restrições (ver exceções no quadro abaixo)	Período: 25/01/2021 a 08/02/2021
	Fase 1 - Vermelha
Shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres	Atividade vedada para atendimento presencial
Comércio	Atividade vedada para atendimento presencial
Lojas de conveniência	Atividade vedada apenas quanto à venda de bebidas alcoólicas no horário compreendido entre as 20:00 horas de um dia e as 06:00 do dia seguinte.
Prestação de serviços	Atividade vedada para atendimento presencial
Consumo local em restaurantes e similares	Atividade vedada para atendimento presencial
Consumo local em bares	Atividade vedada para atendimento presencial
Salões de beleza e barbearias	Atividade vedada para atendimento presencial
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	Atividade vedada para atendimento presencial
Eventos, convenções e atividades culturais	Atividade vedada para atendimento presencial
Demais atividades que gerem aglomeração	Atividades vedadas

Atividades sem restrições, devendo, contudo, observarem os protocolos geral e setorial específicos disponíveis no sítio eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

- Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, farmácias e drogarias
- Supermercados e congêneres
- Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares e restaurantes
- Padarias e panificadoras
- Oficinas de veículos automotores
- Bancas de jornal
- Serviços de entrega “delivery” ou “drive thru” de quaisquer estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço
- Clínicas veterinárias e estabelecimentos de saúde animal (“pet shops”)
- Integralidade da cadeia de abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, incluindo transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários
- Atividades de segurança privada
- Trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros
- Telecomunicações e internet
- Serviço de call center
- Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos: a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e b) as respectivas obras de engenharia
- Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção
- Serviços funerários
- Guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
- Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais
- Serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral
- Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas nesta lista
- Produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo

- Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações
- Mercado de capitais e seguros
- Cuidados com animais em cativeiro
- Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de Covid-19;
- Atividades religiosas de qualquer natureza, com distanciamento e capacidade de ocupação total reduzida a 40%
- Unidades lotéricas
- Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados
- Serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens
- Atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas
- Atividade de locação de veículos
- Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização
- Atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral
- Atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro
- Atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais
- Atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020
- Produção, transporte e distribuição de gás natural
- Indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas
- Atividades de construção civil
- Atividades industriais
- Demais atividades acessórias de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

CONCESSÃO COMUM PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

ESCLARECIMENTO Nº 34

1º Questionamento →

Questionamento 1 - Considerando o parecer de instrução dos autos do TCE nº Processos: 12948.989.18- 1 e 12991.989.18-7, julgado em sessão datada de 29/08/2019, Acórdão nº 1294898918-1 que menciona em sua página 5:

“Acrescentou, ainda, que, por ocasião da assinatura do contrato de concessão, o valor das receitas estimadas já será conhecido, motivo pelo qual não deve constar na cláusula qualquer referência a previsões do estudo de viabilidade do poder público” (GN) e ainda, houve determinação do Tribunal Pleno em seu acórdão para: “- Defina, em consonância com o regramento estabelecido pela Agência Reguladora, o adequado pagamento de outorga mínima, a execução de obras necessárias, a taxa de regulação fiscalizatória, a revisão pelas alterações periódicas do Plano Municipal de Saneamento Básico, o valor do contrato e da taxa de retorno”.

Considerando que no corpo do Edital republicado em 30 de dezembro de 2020, consta:

Página 1.48. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: O valor estimado do CONTRATO corresponde a previsão de faturamento do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, no montante de R\$ 812.142.000,00 (Oitocentos e doze milhões e cento e quarenta e dois mil reais).*1 (Nos termos da jurisprudência do TCE – SP – TC 12948.989.18-1)

Página 73 - Anexo Minuta de Contrato: CLÁUSULA 45 – VALOR DA CONTRATAÇÃO 45.1. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, correspondente a previsão de faturamento do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, corresponde a R\$ 812.142.000,00 (Oitocentos e doze milhões e cento e quarenta e dois mil reais), nos termos da jurisprudência do TCE – SP – TC 12948.989.18-1.

Perguntamos: Haverá alguma Implicação pelo Poder Concedente, no caso da apresentação do Plano de Negócio pelo Vencedor do certame, conter uma projeção de receita diferente, do número estimado de R\$ 812.142.000,00 número este mencionado nas cláusulas acima citadas, do Edital e da Minuta de Contrato?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Com efeito, requer que seja acolhido o presente esclarecimento, vista sua tempestividade, destacando que ficamos no aguardo de um retorno breve, uma vez que a resposta do r. pedido de **esclarecimentos** é condição sine qua non para participação do referido procedimento licitatório.

Resposta: Conforme esclarecimentos pretéritos, caberá a cada uma LICITANTE elaborar suas próprias projeções para seu Plano de Negócios, devendo ser observadas as exigências e obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos, em especial no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA. Todas as projeções apresentadas são meramente referenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

CONCESSÃO COMUM PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

ESCLARECIMENTO Nº 35

1º Questionamento →

1) Com relação ao plano de negócios, consta no Anexo III Informações gerais para elaboração de PROPOSTA COMERCIAL:

MODELO B - DETALHAMENTO DE PLANO DE NEGÓCIO

A LICITANTE **não poderá excluir linhas ou colunas nas tabelas de seu Plano de Negócios**, no entanto, quando por conveniência ou o detalhe e a situação demandarem, a LICITANTE **podará incluir linhas ou colunas nas referidas tabelas**.

Entretanto, não foram fornecidas tabelas referenciais com as respectivas linhas e colunas de modo que fica impossível saber se “foram excluídas” dentro do entendimento da comissão.

Também se verifica que na lista de informações solicitadas a compor o Plano de Negócios não foram incluídos dados financeiros, fluxo de caixa, nem apresentação da TIR, a qual é citada tanto no Edital quanto na Minuta do Contrato como balizador do contrato:

EDITAL

1.45. TAXA INTERNA DE RETORNO – TIR: taxa de rentabilidade projetada que a CONCESSIONÁRIA espera obter pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO, extraída **diretamente do PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE VENCEDORA**;

(...)

Anexo I Minuta do CONTRATO

CLÁUSULA 18 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, que terá como parâmetro a Taxa Interna de Retorno do Projeto (TIRp), **estabelecida no PLANO DE NEGÓCIOS DO LICITANTE VENCEDOR**.

18.2. A Taxa Interna de Retorno do Projeto (TIRp) deve estar subordinada à manutenção dos parâmetros **estabelecidos nas**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Proposta Comercial/Plano de Negócios, respeitada a cláusula 12 e ressalvados os casos previstos nas cláusulas 21 e 44 do presente instrumento.

18.3. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o **permanente equilíbrio** entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO. **(grifo nosso)**

Isto posto, questionamos:

- a) Os modelos dos quadros do PN serão disponibilizados ao vencedor previamente?
- b) Como se dará a comprovação da TIR uma vez que não há nos quadros explicitação para tal?

Resposta: a) Sim, os quadros do PN serão disponibilizados ao vencedor previamente à assinatura do contrato; b) A comprovação da TIR ocorrerá pelo correto e completo preenchimento dos quadros do PN que serão disponibilizados ao vencedor previamente à assinatura do contrato.

2º Questionamento →

2) Consta no arquivo “INFORMATIVO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020” um resumo referente aos pontos alterados por ocasião da nova publicação do Edital.

Especificamente no item 9:

9. Alteração da tabela da página 83 (Histograma de Consumo), Consumo Público de 21 a 30 m³, coluna - Porcentagem de Ligações dentro da Categoria (%) – retirando da coluna “107,78” e inserindo na coluna “17,78”

Entretanto, o referido somatório (cujos valores foram transcritos na sequência) não resulta em 100% da classe, mas sim em 107%:

PÚBLICO		
Até 10 m ³	42,65	0,05
De 11 a 20 m ³	18,63	0,02
De 21 a 30 m ³	17,78	0,01
De 31 a 50 m ³	6,86	0,01
Acima de 50 m ³	21,08	0,03
TOTAL	100,00	0,12

Adicionalmente, o ESCLARECIMENTO Nº 5, publicado anteriormente o qual ainda consta na página da licitação, foi apresentado questionamento relativo a esse ponto especificamente e a resposta tratou a faixa como 10,78 e não como 17,78, de modo que de fato se totalizasse 100%, como transcrito na sequência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ESCLARECIMENTO Nº 05

1º Questionamento →

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

No ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA, a Tabela com os dados do histograma de consumo (pág.82 e 83), Categoria “PÚBLICO”, na Faixa de Consumo mensal “De 21 a 30 m³” indica o quantitativo “107,78”.

Considerando que o total da Categoria deverá ser de 100 (100%), entendemos que houve um erro de digitação e o valor correto na Faixa de Consumo mensal “De 21 a 30 m³” é de 10,78. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

Entendemos então que a porcentagem de economias consumindo de 21 a 30m³ na categoria pública representa 10,78% e não 17,78%, está correto nosso entendimento?

Caso contrário solicitamos seja informado qual das faixas de consumo e seu valor deve ser corrigido para totalizar 100% de economias na categoria.

Tal informação é imprescindível já que o Edital é expresso quanto à obrigatoriedade da adoção do histograma apresentado, e tal inconsistência infere um superfaturamento que não se concretizará.

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

3º Questionamento →

3) Será permitida a utilização de certificado digital (ICP Brasil) para assinatura dos documentos (procurações, declarações, termos de consórcio e propostas) exigidos no Edital da Concorrência em referência?

Resposta: Não será permitida a utilização de qualquer tipo de Sistema de Assinatura Digital para assinatura dos documentos exigidos no edital. Reiterando esclarecimento anterior - Esclarecimento nº 23 -, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ficam mantidas as exigências que os documentos solicitados no edital deverão ser assinados fisicamente por responsável legal da LICITANTE, não cabendo a possibilidade de uso de qualquer tipo de Sistema de Assinatura Digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

4º Questionamento →

4) A utilização de certificado digital (ICP Brasil) para assinatura dos documentos isentará a obrigação de reconhecimento das firmas das assinaturas nos casos de procurações e termos de compromisso de constituição de consórcio?

Resposta: Considerando a impossibilidade de uso de qualquer tipo de Sistema de Assinatura Digital, estão mantidas as exigências que os documentos solicitados no edital deverão ser assinados fisicamente e, no que couber, a firma deverá estar reconhecida.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020****CONCESSÃO COMUM PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA****ESCLARECIMENTO Nº 36****1º Questionamento →****REQUERIMENTOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DE ORLÂNDIA DE
NÚMERO 001/2020****A. DA PREVISÃO DA RECEITA CONSTANTES NO EDITAL****CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

Conforme constante no item 37.3 do edital, os estudos e projetos que subsidiaram o referido documento tiveram origem em Procedimento de Manifestação de Interesse.

E com base nesses estudos, o item 1.48 do Edital estima o valor do contrato em R\$ 812.142.000,00 (oitocentos e doze milhões e cento e quarenta e dois mil reais), valor este que tem como base o somatório da receita anual durante os trinta e cinco anos de contrato.

Essa previsão de receita deverá ser suficiente para implementar todos os investimentos, cobrir todos os custos operacionais, financeiros e tributários necessários à garantia do atendimento à todas as metas estabelecidas no contrato. Deverá ainda possibilitar o pagamento da outorga de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o pagamento de R\$ 500.000,00 para a empresa que elaborou os estudos oriundo do Procedimento de Manifestação de Interesse, bem como o repasse de 1º para o regulador.

Portanto, é fundamental que a previsão de receita seja o mais próximo possível da realidade, sob pena de comprometimento da qualidade dos serviços prestados e do alcance das metas estabelecidas no edital.

ESTRUTURA TARIFÁRIA DO EDITAL:

A estrutura tarifária estabelecida no edital é semelhante à praticada pela SABESP na região de Franca, porém com valores inferiores. Outra diferença é que os preços de água são iguais aos de esgotos. A tabela 1, a seguir compara a proposta constante no Edital com as tarifas da Sabesp na região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Tabela 1 – Estrutura tarifária do edital e da Sabesp

CATEGORIA	FAIXA	TARIFA ORLÂNDIA			TARIFA SABESP		
		ÁGUA	ESGOTO	A + E	ÁGUA	ESGOTO	A + E
Residencial Social	0 a 10	7,53	7,53	15,06	9,18	7,34	16,52
	11 a 20	1,18	1,18	2,36	1,43	1,14	2,57
	21 a 30	2,57	2,57	5,14	3,10	2,48	5,58
	31 a 50	3,65	3,65	7,30	4,42	3,54	7,96
	> 50	4,35	4,35	8,70	5,25	4,20	9,45
Residencial Normal	0 a 10	22,38	22,38	44,76	27,07	21,66	48,73
	11 a 20	3,12	3,12	6,24	3,77	3,02	6,79
	21 a 50	4,80	4,80	9,60	5,80	4,64	10,44
	> 50	5,74	5,74	11,48	6,94	5,55	12,49
Comercial	0 a 10	22,38	22,38	44,76	54,36	43,49	97,85
	11 a 20	5,32	5,32	10,64	6,43	5,14	11,57
	21 a 50	8,59	8,59	17,18	10,39	8,31	18,70
	> 50	10,09	10,09	20,18	12,20	9,76	21,96
Industrial	0 a 10	44,95	44,95	89,90	54,36	43,49	97,85
	11 a 20	5,32	5,32	10,64	6,43	5,14	11,57
	21 a 50	8,59	8,59	17,18	10,39	8,31	18,70
	> 50	10,09	10,09	20,18	12,20	9,76	21,96
Público	0 a 10	44,95	44,95	89,90	54,36	43,49	97,85
	11 a 20	5,32	5,32	10,64	6,43	5,14	11,57
	21 a 50	8,59	8,59	17,18	10,39	8,31	18,70
	> 50	10,09	10,09	20,18	12,20	9,76	21,96

Com base na tabela 1 a cima, é possível verificar que os valores praticados pela Sabesp são acerca de 9% superiores aos valores propostos pelo Edital. Destaque-se a categoria comercial na faixa de até 10 m³ que tem valor muito inferior ao da manifestante Sabesp.

HISTOGRAMA DE CONSUMO:

Resta consignado no edital que “para fins de PROPOSTA deverão ser considerados os dados do cadastro comercial da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA de um total de 14.193 ligações de água para o mês de dezembro de 2019. Do cadastro comercial ainda constam 14.163 ligações de esgoto, sendo que para fins de PROPOSTA deverão ser considerados 14.193 ligações de esgoto em decorrência de erros e imprecisões do cadastro existente”. Estabelece também que o histograma de consumo constante no edital, deverá ser ‘OBRIGATORIAMENTE’ considerado na elaboração das PROPOSTAS COMERCIAIS”. Por último, “ainda em termos de consumos, deverá ser OBRIGATORIAMENTE considerado os seguintes consumos médios por faixa”. A tabela 2 seguir apresenta os números obrigatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Tabela 2 – Histograma de consumo obrigatório

Categoria	Faixa	Ligação Água	Economias Água	%c Faixa	Consumo médio (m3)
Residencial Social	0 a 10	98	98	36%	7,84
	11 a 20	98	98	36%	15,30
	21 a 30	75	75	28%	22,70
	31 a 50				
	> 50				
	Total	271	271	100%	
Residencial Normal	0 a 10	5.665	5.665	43%	5,65
	11 a 20	4.811	4.811	36%	14,33
	21 a 30	1.870	1.870	14%	24,50
	31 a 50	804	804	6%	41,33
	> 50	168	168	1,26%	96,67
	Total	13.317	13.317	100%	
Comercial	0 a 10	304	304	62%	4,15
	11 a 20	105	105	21%	13,08
	21 a 30	37	37	8%	25,94
	31 a 50	26	26	5%	36,06
	> 50	21	21	4%	113,19
	Total	494	494	100%	
Industrial	0 a 10	16	16	48%	1,09
	11 a 20	6	6	17%	14,61
	21 a 30	3	3	9%	24,96
	31 a 50	4	4	11%	54,09
	> 50	5	5	15%	2.381,63
	Total	33	33	100%	
Público	0 a 10	34	34	43%	6,77
	11 a 20	15	15	19%	11,52
	21 a 30	9	9	11%	24,59
	31 a 50	5	5	7%	41,78
	> 50	17	17	21%	144,65
	Total	79	79	100%	
TOTAL		14.194	14.194		

Com base nas tarifas e no histograma de consumo, chega-se aos volumes medidos e faturados, bem como à receita bruta mensal, conforme tabela 3 a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Tabela 3 – Volumes e faturamento bruto mensal

Categoria	Faixa	Ligação Água	Economias Água	%c Faixa	Consumo médio (m3)	Volume Medido	Volume Faturado	Tarifa Média	Faturamento Bruto (R\$)
Residencial Social	0 a 10	98	98	36%	7,84	767	979	7,53	737
	11 a 20	98	98	36%	15,30	1.498	1.498	13,78	1.349
	21 a 30	75	75	28%	22,70	1.709	1.709	26,27	1.978
	31 a 50								
	> 50								
	Total	271	271	100%		3.975	4.186		4.065
Residencial Normal	0 a 10	5.665	5.665	43%	5,65	32.005	56.646	22,38	126.773
	11 a 20	4.811	4.811	36%	14,33	68.942	68.942	35,89	172.666
	21 a 30	1.870	1.870	14%	24,50	45.804	45.804	75,18	140.553
	31 a 50	804	804	6%	41,33	33.241	33.241	155,96	125.439
	> 50	168	168	1,26%	96,67	16.219	16.219	369,47	61.989
	Total	13.317	13.317	100%		196.211	220.852		627.419
Comercial	0 a 10	304	304	62%	4,15	1.262	3.040	22,38	6.805
	11 a 20	105	105	21%	13,08	1.367	1.367	38,77	4.052
	21 a 30	37	37	8%	25,94	972	972	126,60	4.742
	31 a 50	26	26	5%	36,06	938	938	213,54	5.554
	> 50	21	21	4%	113,19	2.430	2.430	799,07	17.154
	Total	494	494	100%		6.968	8.747		38.306
Industrial	0 a 10	16	16	48%	1,09	17	159	44,95	713
	11 a 20	6	6	17%	14,61	84	84	69,48	398
	21 a 30	3	3	9%	24,96	72	72	140,76	403
	31 a 50	4	4	11%	54,09	191	191	390,98	1.379
	> 50	5	5	15%	2.381,63	12.070	12.070	23.710,20	120.167
	Total	33	33	100%		12.434	12.575		123.061
Público	0 a 10	34	34	43%	6,77	229	339	44,95	1.524
	11 a 20	15	15	19%	11,52	171	171	53,04	785
	21 a 30	9	9	11%	24,59	211	211	137,58	1.179
	31 a 50	5	5	7%	41,78	228	228	285,24	1.555
	> 50	17	17	21%	144,65	2.425	2.425	1.139,07	19.094
	Total	79	79	100%		3.263	3.373		24.137
TOTAL		14.194	14.194			222.851	249.733		816.987

Sendo de R\$ 816.987 a receita mensal de água e tendo em vista a mesma quantidade de esgotos, conforme consta no edital, e tendo em vista que as tarifas de esgotos são iguais as tarifas de água, a conclusão é que a receita bruta de água e esgoto som R\$ 1.633.974. Portanto, com base nas premissas obrigatórias acima, em 12 meses a receita bruta somaria R\$ 19.607.688.

Ocorre que em nossa experiência e com base nos números as Sabesp e de outros municípios do Estado de São Paulo, obtidos no SNIS – Sistema de Informações de Saneamento, é muito provável ocorrer equívocos na definição de premissas, conforme passamos a analisar.

Baseados nas informações da Tabela 3, obtém-se três importantes parâmetros comparativos: o consumo médio medido por economia, o consumo médio faturado por economia, a valor da conta média por economia e a tarifa média. Na Tabela 4 é possível verificar esses valores.

Tabela 4 – Consumos, conta e tarifas médias.

Consumo Médio Medido (m3/economia)	15,70
Consumo Médio Faturado (m3/economia)	17,59
Conta Média (R\$/ economia)	115,11

A primeira importante conclusão acerca dos números constantes na Tabela 4 acima é o elevado consumo medido por economia, 15,70. Em caráter comparativo, é possível verificar no SNIS que no município e Franca esse consumo ficou em 11,71 m³ por economia em 2018. Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Igarapava foi de 12,83 m³ por economia e em Espírito Santo do Pinhal, município praticamente do mesmo tamanho de Orlandia em termos de ligações de água, o consumo médio medido por economia foi de 12,44.

Foi efetuado levantamento dos dados de 2018 no SNIS de todos os municípios do Estado de São Paulo. O resultado por natureza jurídica do prestador de serviços é apresentado na Tabela 5 abaixo.

Tabela 5 – Consumo médio medido por natureza jurídica

NATUREZA JURÍDICA	CONSUMO MÉDIO MEDIDO (m ³ /economia)
SABESP	11,69
EMPRESAS PRIVADAS	13,65
AUTARQUIAS	14,79
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA	18,75

Note-se que a média de consumo medido nos sistemas cujos serviços são prestados pela administração direta, os consumos são mais elevados. E o diagnóstico de tal comportamento é que isto muito provavelmente se deva a tarifas muito baixas e ineficiência na gestão da cobrança.

Ressalte-se que com base no histograma de consumo e do consumo médio por faixa que o edital dispõe, o consumo médio medido em Orlandia ficaria em 15,70 m³ por economia. Portanto, bem acima quando comparado aos municípios atendidos pela Sabesp e/ou aos atendidos pelas empresas privadas.

A título de informação, com base na estrutura tarifária proposta pelo edital e utilizando o histograma de consumo do município de Igarapava, operado pela Sabesp, obtivemos os volumes medidos e faturados, bem como a receita bruta mensal, conforme demonstrado na tabela 6 a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Tabela 6 – Volumes e faturamento bruto mensal

Categoria	Faixa	Ligação Água	Economias Água	%c Faixa	Consumo médio (m3)	Volume Medido	Volume Faturado	Tarifa Média	Faturamento Bruto (R\$)
Residencial Social	0 a 10		163	60%	5,92	965	1.629	7,53	1.227
	11 a 20		94	35%	14,98	1.410	1.410	13,41	1.262
	21 a 30		14	5%	24,63	347	347	31,23	440
	31 a 50			0%					
	> 50								
	Total	0	271	100%		2.721	3.386		2.928
Residencial Normal	0 a 10		5.583	42%	5,95	33.231	55.833	22,38	124.955
	11 a 20		5.583	42%	14,84	82.869	82.869	37,49	209.305
	21 a 30		2.095	16%	26,61	55.727	55.727	85,29	178.639
	31 a 50								
	> 50		55	0,41%	83,63	4.567	4.567	294,59	16.090
	Total	0	13.316	100%		176.394	198.997		528.988
Comercial	0 a 10		366	74%	4,30	1.574	3.660	22,38	8.192
	11 a 20		86	18%	14,06	1.215	1.215	43,96	3.800
	21 a 30		35	7%	29,21	1.023	1.023	154,70	5.417
	31 a 50								
	> 50		6	1%	107,91	649	649	745,78	4.488
	Total	0	494	100%		4.461	6.548		21.897
Industrial	0 a 10		18	55%	4,83	88	183	44,95	822
	11 a 20		10	30%	14,68	145	145	69,84	688
	21 a 30		4	13%	27,33	115	115	161,14	680
	31 a 50								
	> 50		1	2%	64,00	45	45	325,31	229
	Total	0	33	100%		393	488		2.419
Público	0 a 10		23	29%	3,62	84	232	44,95	1.042
	11 a 20		14	18%	15,08	216	216	71,96	1.033
	21 a 30		22	28%	31,10	687	687	193,50	4.272
	31 a 50								
	> 50		20	25%	148,11	2.943	2.943	1.173,99	23.327
	Total	0	79	100%		3.930	4.078		29.674
TOTAL			14.193			187.900	213.496		585.906

Somando-se a receita bruta de água que é de R\$ 585.906 com o mesmo valor para esgoto, obtém-se o montante mensal de R\$ 1.171.813, portanto R\$ 14.061.758 anualmente.

Ou seja, tomando por base o histograma imposto pelo edital, a receita anual soma R\$ 19.607.688. por outro lado, com base no comportamento de consumo de um município operado pela Sabesp, Igarapava, de tamanho semelhante tal receita passaria a ser R\$ 14.061.758.

Outro parâmetro relevante refere-se ao valor da conta média por unidade atendida (economia de água e de esgoto). Com base nas obrigatoriedades impostas pelo edital, essa conta é de R\$ 115,11 por economia. Ocorre que nos municípios operados pela Sabesp, mesmo com uma tarifa de água e de esgotos cerca de 9% superior à tarifa proposta no edital de Orlandia, essa conta mensal é inferior a R\$ 100,00 por economia.

REFLEXÃO ACERCA DA RECEITA

A avaliação da ora manifestante consiste no fato de que pode ter havido um equívoco na projeção da receita anual bruta, porquanto conforme já apontado, os números indicam que quanto mais realista é a tarifa e quanto melhor é a gestão na cobrança, melhor é o comportamento de consumo das pessoas.

O fato objetivo é que não é razoável que o consumo se mantenha nesse patamar. Não há dúvidas de que quando for praticada uma tarifa mais realista, aliada a uma gestão eficiente no processo de cobrança, o consumo médio irá cair para o mesmo patamar dos municípios operados pela SABESP e as empresas privadas e, portanto, a receita será menor.

É muito provável que com a adequação das tarifas e com uma gestão mais eficiente na cobrança, basta lembrar que o atual índice de evasão de receita (inadimplência) é de 35%, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

atual consumo de Orlandia se mantenha elevado.

Sabemos que o próprio edital prevê mecanismos para revisão tarifária em caso de desequilíbrio no contrato. Porém, entendemos que tal mecanismo não deva ser acionado quando já se conhece de antemão a questão.

Um dos pontos fundamentais em qualquer modelagem econômico-financeira para os contratos de concessões ou parcerias público privadas refere-se à precisão da receita, que é considerada um fator crítico de sucesso nesses contratos de longo prazo.

Portanto, equívocos na projeção poderá comprometer o plano de investimentos e/ou a qualidade da prestação dos serviços. Também poderá desencadear reequilíbrio econômico financeiro no contrato de concessão com revisão de tarifas, redundando, adrede, situações prejudiciais para todos, principalmente para a população que seria onerada com contas mais elevadas, mesmo com o comportamento racional e redução de consumo em relação à situação anterior.

Com base nos elementos apontados, e para que não haja prejuízo na prestação dos serviços, independentemente de quem venha a ganhar a licitação, requer a ora manifestante esclarecimentos desta Municipalidade a cerca da obrigatoriedade de utilização do histograma de consumo consignado no edital, especialmente quando considerem as observações técnicas e baseadas em nossa experiência como operadores, que trazemos no intuito de colaborar e melhorar as projeções.

Resposta: A) Da Previsão de Receita Constante no Edital

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os dados para embasamento do valor das Receitas Brutas Totais, que constam do Edital como VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, estão apresentados no ANEXO IV – B ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO, tratando-se de um documento REFERENCIAL, assim como o ANEXO IV-A – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO. Referidos Anexos apresentam uma imagem pretérita do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município, além de definirem metas futuras. O próprio Edital de Licitação é claro ao tratar das devidas atualizações necessárias no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA ao pontuar:

“Pelo fato do Plano Municipal de Saneamento Básico ser datado de 2018 e, portanto, é prévio à elaboração do presente TERMO DE REFERÊNCIA, serão atualizadas aqui informações da situação atual do sistema de modo a nortear à Elaboração das propostas das LICITANTES, de modo que o presente documento se sobrepõe ao Plano Municipal de Saneamento Básico.

Especificamente em termos de metas, a seguir serão apresentados metas e indicadores a serem adotados obrigatoriamente pelas LICITANTES em complementação aos estudos acima referenciados, sendo que em caso de divergência prevalecerá o presente TERMO DE REFERÊNCIA.”

Portanto, o Edital considera e trata das atualizações necessárias, assim como apresenta informações atualizadas e corretas no âmbito do Processo Licitatório. Ressalta-se, ainda, que as LICITANTES, conforme já reiterado diversas vezes nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

esclarecimentos apresentados, deverão elaborar suas próprias projeções levando em consideração as metas e exigências editalícias, de modo que eventuais assunções ou riscos que as LICITANTES vislumbrem devem ser contempladas em seus Planos de Negócios.

ESTRUTURA TARIFÁRIA DO EDITAL

A Prefeitura Municipal de OrLândia apresentou sua Estrutura Tarifária de forma precisa e visando gerar o maior benefício possível para a população local, levando-se em consideração as características de consumo e dos Sistemas de Água e de Esgotamento Sanitário. A Estrutura Tarifária proposta no Edital prevê uma tarifa progressiva, que é mais justa para os consumidores e, como o próprio Requerente demonstra, é inferior à Tarifa praticada pela Companhia Estadual de Saneamento em outros municípios da região.

Ou seja, o presente processo licitatório trará uma série de benefícios para a população levando-se em consideração a modicidade de tarifas, conforme preconizado no ANEXO XIV - ATO DE JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO. Conforme evidenciado pelo ANEXO IV – B ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO, a Estrutura Tarifária se mostra suficiente para o atendimento às exigências do Edital e à prestação dos serviços de forma adequada pela futura Concessionária, estando ajustada à realidade e necessidades do Município de OrLândia.

HISTOGRAMA DE CONSUMO

O Requerente, neste ponto, tece uma série de comentários sobre municípios vizinhos ao município de OrLândia, assim como recorre a elementos dispostos na base de dados SNIS - SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE SANEAMENTO.

Cabe destacar o seguinte:

- 1) A Base de dados SNIS não é auditada, sendo que as informações ali apresentadas são de responsabilidade dos concessionários/prestadores de serviços locais;
- 2) Há traços de presunção ao ser tecida o comentário de que existe provável equívoco de premissas, afirmando o Requerente que o que a Companhia Estadual de Saneamento apresenta está correto e o que a Prefeitura e DAE de OrLândia apresentam está alegadamente errado;
- 3) No âmbito do Processo Licitatório foram apresentados os histogramas de 2019 onde é possível verificar os dados de consumo para 2019 do Município.

A Requerente faz diversas comparações com outros municípios, extrapolando dados para o município de OrLândia, dados estes que são alheios ao processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

licitatório e não apresentam nenhuma informação pertinente ao presente certame.

A própria Tabela 5 nem sequer mostra para qual período se referem os consumos médios apresentados, não agregando informações relevantes. Ou seja, não se sabe se esse consumo médio se refere a meses, anos, décadas ou se tais dados refletem a crise hídrica sofrida no Estado de São Paulo, nos anos de 2014-2015, período em que houve uma drástica redução de consumo.

A Requerente, posteriormente, tece novos comentários sobre a Estrutura Tarifária proposta no Edital, recorrendo a histogramas de consumo de outros municípios. As comparações feitas não agregam nenhum dado ao certame, nem tampouco demonstram qualquer desvio do Município de Orlandia nas tratativas licitatórias.

De acordo com a sua experiência e conhecimento, as Licitantes deverão elaborar suas próprias projeções, considerando em seu Plano de Negócios as premissas e os riscos que considerarem pertinentes, respeitando as exigências do Edital, em especial o ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA em termos de Metas e de Diretrizes Obrigatórias.

REFLEXÃO ACERCA DA RECEITA

A Comissão de Licitação reitera que cada licitante deverá elaborar suas próprias projeções, de acordo com sua expertise, considerando em seu Plano de Negócios as premissas e os riscos que considerar pertinentes, porém, levando em consideração as exigências editalícias, principalmente do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA em termos de Metas e de Diretrizes Obrigatórias.

2º Questionamento →

B. DAS ÁREAS NÃO REGULARIZADAS

INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:

Consta na página 27 do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Orlandia que “as áreas onde os poços estão implantados não estão regularizados”. Mesma questão abordada na página 28 do referido Plano quando esclarece mais uma vez que “as áreas nas quais estão instalados os poços não foram desapropriadas e regularizadas pela Prefeitura Municipal de Orlandia”.

Mais uma vez a questão reportada é abordada na página 44 do PMSB que “durante visita realizada ao sistema de abastecimento de água do município foi constatado que as áreas nas quais estão localizados os poços não foram desapropriadas pelo município, ou seja, encontram-se em terrenos de propriedade de munícipes o que requer uma desapropriação e regularização das áreas”.

Por último, na página 50 do PMSB está relatado que “outro fator importante a ser ressaltado é que assim como no caso dos poços, muitos dos reservatórios estão em áreas não regularizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

pela prefeitura do município”.

Com base no registro de áreas não regularizadas constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico, requer a ora Manifestante informações sobre as áreas ainda não regularizadas pelo Município.

Na mesma toada, requer a ora Manifestante esclarecimentos, desta vez para saber se os valores necessários para regularização de tais áreas contemplados no Plano de Investimento. Estando contemplados, requer a ora Manifestante seja informado qual o valor. Não estando contemplados, requer-se esclarecimento a quem caberá tal ônus, ou seja: ao cargo da concessionária ou do Município.

Resposta: B) Das Áreas Não Regularizadas

A situação apresentada no ANEXO IV-A PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO em relação às desapropriações não teve qualquer tipo de alteração frente ao exposto no referido documento até o presente momento.

Os procedimentos e regras para a questão de desapropriações constam da CLÁUSULA 32 do ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO.

“CLÁUSULA 32 - DESAPROPRIAÇÕES

32.1. Cabe ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

32.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 3º do Decreto Lei 3.365/41 c.c art. 29, incisos VIII e IX da Lei 8.987/95, sendo que na hipótese dos valores de indenização serem diferentes do valor previsto na proposta comercial da CONCESSIONÁRIA, ficará assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

32.3. O disposto no item 32.2 aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

32.4. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, ao CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários.”

Com relação aos investimentos e definição de valores para regularização de áreas, cada LICITANTE deverá elaborar seu próprio PLANO DE INVESTIMENTOS, considerando os valores e intervenções necessárias, devendo cumprir todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

exigências e regras constantes do Edital, sendo que os valores apresentados nos documentos que embasam o processo licitatório são meramente referenciais.

3º Questionamento →

C. DAS OUTORGAS

Não consta no Plano Municipal de Saneamento de OrLândia informações sobre outorga dos mananciais subterrâneos.

Neste jaez, requer a ora manifestante esclarecimentos acerca da existência dessas outorgas junto ao Departamento de Águas e energia elétrica – DAEE e quais são as vazões outorgadas para cada manancial subterrâneo.

Resposta: C) Das Outorgas

Diferente do pontuado pela Requerente, todas as outorgas existentes e disponíveis estão contempladas no ANEXO IV-A – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, sendo que informações complementares relativas aos poços existentes estão apresentadas no ANEXO XV - RELAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS AFETOS À CONCESSÃO.

Cabe ressaltar que, conforme pontuado nas intervenções propostas, caso necessário, as Licitantes deverão contemplar em seu Plano de Investimentos a regularização dos mananciais subterrâneos, inclusive perante as autoridades e órgãos ambientais do Estado de São Paulo. O ANEXO XIV - ATO DE JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO pontua, por sua vez, que o presente processo licitatório tem como algumas de suas motivações a necessidade de realização de melhorias e intervenções nos Sistemas para sua correta operação e o insucesso do atual operador (DAE-OrLândia) no cumprimento das políticas públicas de saneamento básico:

“CONSIDERANDO que não obstante o esforço empreendido por diversas gestões públicas do governo municipal ao longo de seus respectivos mandatos eletivos, na execução direta dos serviços, não tiveram êxito em promover a satisfação e o cumprimento das políticas públicas de saneamento básico e conseqüentemente dos seus respectivos Planos Municipais, nas vertentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetividade das políticas públicas de saneamento básico, sobretudo promover investimentos nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando satisfazer a eficiência destes serviços públicos essenciais e contínuos de forma sólida, continua e duradoura; CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e implantar melhorias para o fim de garantir a continuidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com ênfase na gestão ininterrupta do sistema, visando a eficiência no processo de captação, tratamento e distribuição de água, bem como do tratamento do esgotamento sanitário; CONSIDERANDO que a eficiência dos serviços pode ser alcançada pela delegação da execução dos serviços a uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

concessionária, que assume sob a sua integral responsabilidade o cumprimento das metas e objetivos da política municipal de saneamento, reservando o pleno controle e permanente fiscalização por parte dos Poderes constituídos, bem como da população de Orândia, e dos órgãos de regulação e fiscalização, a serem designados”.

Prefeitura Municipal de Orândia

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB
(Artigo 21 e 22 da Lei Federal n 11.494/2007)

Período: Janeiro/2020 a Dezembro/2020

RECEITAS DO FUNDEB			RETENÇÕES AO FUNDEB		
	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período		Prev. Atualizada Para Exercício	Retido Até o Período
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	28.980.000,00	27.628.371,25	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	13.480.000,00	13.590.651,88
RECEITAS DE APLIC. FINANCEIRAS	164.000,00	4.148,82			
TOTAL	29.144.000,00	27.632.520,07			

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS			APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO		
	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período		Transferências Recebidas	Retenções
TOTAL DA RECEITA	29.144.000,00	27.632.520,07	TOTAL DA RECEITA	27.628.371,25	13.590.651,88
MAGISTÉRIO (60%)	17.486.400,00	16.579.512,04			
Diferença (Recebido-Retido): (Ganho)					14.037.719,37

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB									
DESPESAS TOTAIS									
	Dotacao Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (ate o Período)		Despesa Liquidada (ate o Período)		Despesa Paga (ate o Período)		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
TOTAL	31.627.237,51	108,52	27.220.761,70	98,50	27.220.761,70	98,50	27.220.761,70	98,50	
MAGISTÉRIO	27.688.237,51	95,00	24.271.674,73	87,83	24.271.674,73	87,83	24.271.674,73	87,83	
OUTRAS	3.939.000,00	13,51	2.949.086,97	10,67	2.949.086,97	10,67	2.949.086,97	10,67	
DEDUÇÕES									
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAGISTÉRIO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDAS									
TOTAL			27.220.761,70	98,50	27.220.761,70	98,50	27.220.761,70	98,50	
MAGISTÉRIO			24.271.674,73	87,83	24.271.674,73	87,83	24.271.674,73	87,83	
OUTRAS			2.949.086,97	10,67	2.949.086,97	10,67	2.949.086,97	10,67	

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
Prefeito Municipal

MÁRCIO FÁVARO CHERUBIM
TC CRC - 198174/0-5

ZILDA DAS DORES MELO SILVA
Secretária de Educação

Prefeitura Municipal de Orlandia

Anexo 08 - Demonstrativo de Aplicação na Educação

Artigo 212, da Constituição Federal de 1988; Artigo 256, da Constituição Estadual

Período: Janeiro/2020 a Dezembro/2020

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	28.395.000,00	28.395.000,00	25.569.483,88	90,04
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	13.215.000,00	13.215.000,00	10.860.308,34	82,18
1.1.1 - IPTU	10.655.000,00	10.655.000,00	9.745.918,03	91,46
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	2.560.000,00	2.560.000,00	1.114.390,31	43,53
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.000.000,00	3.000.000,00	1.350.638,12	45,02
1.2.1 - ITBI	3.000.000,00	3.000.000,00	1.350.638,12	45,02
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7.500.000,00	7.500.000,00	8.215.601,75	109,54
1.3.1 - ISS	7.000.000,00	7.000.000,00	7.925.595,65	113,22
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	500.000,00	500.000,00	290.006,10	58,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	4.680.000,00	4.680.000,00	5.142.935,67	109,89
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	70.600.000,00	70.600.000,00	72.021.138,98	102,01
2.1 - Cota-Parte FPM	28.500.000,00	28.500.000,00	27.880.759,86	97,82
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	28.500.000,00	28.500.000,00	27.880.759,86	97,82
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	32.000.000,00	32.000.000,00	33.525.285,25	104,76
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	250.000,00	250.000,00	249.093,51	99,63
2.5 - Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6 - Cota-Parte IPVA	9.700.000,00	9.700.000,00	10.366.000,36	106,86
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	98.995.000,00	98.995.000,00	97.590.622,86	98,58

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	1.000,00	1.000,00	128,55	12,85
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	4.836.000,00	4.836.000,00	4.695.237,41	97,08
5.1 - Transferências do Salário-Educação	3.800.000,00	3.800.000,00	3.756.566,40	98,85
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	1.025.000,00	1.025.000,00	934.733,80	91,19
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	3.937,21	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	25.000,00	25.000,00	5.546,09	22,18
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	25.000,00	25.000,00	5.546,09	22,18
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.514.000,00	2.514.000,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	7.376.000,00	7.376.000,00	4.700.912,05	63,73

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	13.480.000,00	13.480.000,00	13.590.651,88	100,82
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	5.000.000,00	5.000.000,00	4.762.576,03	95,25
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	6.400.000,00	6.400.000,00	6.705.056,84	104,76
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	50.000,00	50.000,00	49.818,74	99,63
10.5 - Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	2.000.000,00	2.000.000,00	2.073.200,27	103,66
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	29.000.000,00	29.000.000,00	27.632.520,07	95,28
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	28.980.000,00	28.980.000,00	27.628.371,25	95,33
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	20.000,00	20.000,00	4.148,82	20,74
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	15.500.000,00	15.500.000,00	14.037.719,37	90,56

ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

Prefeitura Municipal de Orlandia

Anexo 08 - Demonstrativo de Aplicação na Educação

Artigo 212, da Constituição Federal de 1988; Artigo 256, da Constituição Estadual

Período: Janeiro/2020 a Dezembro/2020

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	28.990.000,00	27.688.237,51	24.271.674,73	87,66	24.271.674,73	87,66	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	7.420.000,00	7.420.279,80	5.906.299,10	79,59	5.906.299,10	79,59	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	21.570.000,00	20.267.957,71	18.365.375,63	90,61	18.365.375,63	90,61	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	6.812.000,00	3.939.000,00	2.949.086,97	74,86	2.949.086,97	74,86	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	3.691.000,00	959.000,00	1.361.048,46	141,92	1.361.048,46	141,92	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	3.121.000,00	2.980.000,00	1.588.038,51	53,28	1.588.038,51	53,28	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	35.802.000,00	31.627.237,51	27.220.761,70	86,06	27.220.761,70	86,06	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
17.1 - FUNDEB 60%							0,00
17.2 - FUNDEB 40%							0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							0,00
INDICADORES DO FUNDEB							VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							27.220.761,70
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %							87,83
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %							10,67
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %							1,50
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							778.144,68
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020							0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							VALOR
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	18.442.000,00	16.824.654,80	15.466.831,09	91,92	15.452.623,84	91,84	14.207,25
22.1 - Creche	7.331.000,00	8.445.375,00	15.466.831,09	183,13	15.452.623,84	182,97	14.207,25
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	7.267.347,56	0,00	7.267.347,56	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	7.331.000,00	8.445.375,00	8.199.483,53	97,08	8.185.276,28	96,92	14.207,25
22.2 - Pré-Escola	11.111.000,00	8.379.279,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	11.111.000,00	8.379.279,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	33.305.000,00	34.170.957,71	30.597.776,57	89,54	30.542.714,31	89,38	55.062,26
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	24.691.000,00	23.247.957,71	19.953.414,14	85,82	19.953.414,14	85,82	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	8.614.000,00	10.923.000,00	10.644.362,43	97,44	10.589.300,17	96,94	55.062,26
24 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	3.700.000,00	724.225,00	693.046,34	95,69	617.125,38	85,21	75.920,96
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	76.000,00	76.000,00	59.397,59	78,15	54.723,85	72,00	4.673,74
27 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	55.523.000,00	51.795.837,51	46.817.051,59	90,38	46.667.187,38	90,09	149.864,21
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							14.037.719,37
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							0,00
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44j)							8.864,03
35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)							14.046.583,40
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))							32.018.024,26
37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%							32,80

Prefeitura Municipal de Orlandia

Anexo 08 - Demonstrativo de Aplicação na Educação
Artigo 212, da Constituição Federal de 1988; Artigo 256, da Constituição Estadual

Período: Janeiro/2020 a Dezembro/2020

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE								
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)		
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	7.912.000,00	4.070.000,00	3.841.732,06	94,39	3.815.605,42	93,74	26.126,64	
42 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	7.912.000,00	4.070.000,00	3.841.732,06	94,39	3.815.605,42	93,74	26.126,64	
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	63.435.000,00	55.865.837,51	50.658.783,65	90,67	50.482.792,80	90,36	175.990,85	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2020(j)	
44 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					69.269,51		8.864,03	
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino					69.269,51		8.864,03	
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB					0,00		0,00	
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA								FUNDEB
45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019								778.144,68
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)								27.628.371,25
47 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE								27.220.761,70
47.1 - (-) Orçamento do Exercício								27.220.761,70
47.2 - (-) Restos a Pagar								0,00
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE								4.148,82
49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE								1.189.903,05
50 - (+) AJUSTES								0,00
50.1 - (+) Retenções								0,00
50.2 - (-) Valores a recuperar								0,00
50.3 - (+) Outros valores extraorçamentários								0,00
50.4 - (+) Conciliação Bancária								0,00
51 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO								1.189.903,05

Nota Explicativa: Deduções para Limite Constitucional - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB: Considera-se como dedução a diferença entre o valor do FUNDEB recebido e retido, considerando a movimentação acumulada do exercício, conforme regra da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
Prefeito Municipal

MÁRCIO FÁVARO CHERUBIM
TC CRC - 198174/0-5

ZILDA DAS DORES MELO SILVA
Secretária de Educação

Prefeitura Municipal de Orândia

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

(Artigo 212, da Constituição Federal de 1998; Artigo 256, da Constituição Estadual)

Período: Janeiro/2020 a Dezembro/2020

RECEITA DE IMPOSTOS			APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL		
Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período		Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)	
PRÓPRIOS	28.395.000,00	25.569.483,88	TOTAL (25%)	24.748.750,00	24.397.655,72
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	28.650.000,00	27.880.759,86			
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	41.950.000,00	44.140.379,12			
TOTAL	98.995.000,00	97.590.622,86			
RETENÇÕES AO FUNDEB	13.480.000,00	13.590.651,88			
RECEITA LÍQUIDA	85.515.000,00	83.999.970,98			

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

	DESPESAS TOTAIS							
	Dotacao Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (ate o Período)		Despesa Liquidada (ate o Período)		Despesa Paga (ate o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	33.163.375,00	33,50	32.434.497,84	33,24	32.365.228,33	33,16	32.365.228,33	33,16
EDUCAÇÃO INFANTIL	10.314.375,00	10,42	8.199.483,53	8,40	8.185.276,28	8,39	8.185.276,28	8,39
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	9.369.000,00	9,46	10.644.362,43	10,91	10.589.300,17	10,85	10.589.300,17	10,85
RETENÇÕES AO FUNDEB	13.480.000,00	13,62	13.590.651,88	13,93	13.590.651,88	13,93	13.590.651,88	13,93

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL	32.434.497,84	33,24	32.365.228,33	33,16	32.365.228,33	33,16
EDUCAÇÃO INFANTIL	8.199.483,53	8,40	8.185.276,28	8,39	8.185.276,28	8,39
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	10.644.362,43	10,91	10.589.300,17	10,85	10.589.300,17	10,85
RETENÇÕES AO FUNDEB	13.590.651,88	13,93	13.590.651,88	13,93	13.590.651,88	13,93

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
Prefeito Municipal

MÁRCIO FÁVARO CHERUBIM
TC CRC - 198174/0-5

ZILDA DAS DORES MELO SILVA
Secretária de Educação

Prefeitura Municipal de Orlandia

Anexo 12 - Demonstrativo de Aplicação na Saúde

Artigo 198, § 2º da CF de 1988; LC nº 141/2012

Período: Janeiro/2020 a Dezembro/2020

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	29.695.000,00	29.695.000,00	26.797.882,24	90,24
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	11.955.000,00	11.955.000,00	10.974.316,39	91,80
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	3.000.000,00	3.000.000,00	1.350.638,12	45,02
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7.000.000,00	7.000.000,00	7.925.595,65	113,22
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	4.680.000,00	4.680.000,00	5.142.935,67	109,89
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	210.000,00	210.000,00	184.753,96	87,98
Dívida Ativa dos Impostos	1.700.000,00	1.700.000,00	717.444,90	42,20
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	1.150.000,00	1.150.000,00	502.197,55	43,67
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	70.600.000,00	70.600.000,00	72.021.138,98	102,01
Cota-Parte FPM	28.500.000,00	28.500.000,00	27.880.759,86	97,83
Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	9.700.000,00	9.700.000,00	10.366.000,36	106,87
Cota-Parte ICMS	32.000.000,00	32.000.000,00	33.525.285,25	104,77
Cota-Parte IPI-Exportação	250.000,00	250.000,00	249.093,51	99,64
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	100.295.000,00	100.295.000,00	98.819.021,22	98,53

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	7.591.000,00	7.591.000,00	12.675.945,34	166,99
Provenientes da União	7.426.000,00	7.426.000,00	12.395.771,65	166,92
Provenientes dos Estados	165.000,00	165.000,00	280.173,69	169,80
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	7.591.000,00	7.591.000,00	12.675.945,34	166,99

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)
DESPESAS CORRENTES	35.526.000,00	35.900.760,72	32.953.089,03	91,79	32.035.249,36	89,23
Pessoal e Encargos Sociais	15.100.000,00	15.440.000,00	15.328.694,18	99,28	15.201.497,86	98,46
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	20.426.000,00	20.460.760,72	17.624.394,85	86,14	16.833.751,50	82,27
DESPESAS DE CAPITAL	1.600.000,00	1.520.800,00	1.000.895,75	65,81	768.069,60	50,50
Investimentos	1.600.000,00	1.520.800,00	1.000.895,75	65,81	768.069,60	50,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	37.126.000,00	37.421.560,72	33.953.984,78	90,73	32.803.318,96	87,66

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPEZA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	10.861.000,00	11.114.335,72	9.079.601,23	81,69	8.812.783,83	79,29

Prefeitura Municipal de Orlandia

Anexo 12 - Demonstrativo de Aplicação na Saúde

Artigo 198, § 2º da CF de 1988; LC nº 141/2012

Período: Janeiro/2020 a Dezembro/2020

Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	10.861.000,00	11.114.335,72	9.079.601,23	81,69	8.812.783,83	79,29
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	10.861.000,00	11.114.335,72	9.079.601,23	81,69	8.812.783,83	79,29

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	26.265.000,00	26.307.225,00	24.874.383,55	94,55	23.990.535,13	91,19
--	----------------------	----------------------	----------------------	--------------	----------------------	--------------

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	24,28
--	--------------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb) /100]	-9.167.681,95
--	----------------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARC. CONSIDERADA NO LIMITE
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	49.951,49	0,00	49.951,49
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	1.590,00	0,00	1.590,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	55.704,90	0,00	55.704,90
Total (VIII)	107.246,39	0,00	107.246,39

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)
Atenção Básica	27.245.000,00	26.789.800,00	24.805.375,29	92,59	24.141.443,78	90,11
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.716.000,00	9.466.760,72	8.149.543,94	86,09	7.662.809,63	80,94
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	1.045.000,00	1.045.000,00	980.082,90	93,79	980.082,90	93,79
Vigilância Epidemiológica	120.000,00	120.000,00	18.982,65	15,82	18.982,65	15,82
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	37.126.000,00	37.421.560,72	33.953.984,78	90,73	32.803.318,96	87,66

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
Prefeito Municipal

MÁRCIO FÁVARO CHERUBIM
TC CRC - 198174/0-5

CÉLIO CÂNDIDO DE A. NEAIME
Secretário de Saúde